LEI MUNICIPAL Nº 9 DE 24 DE MARÇO DE 1971.

Aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, residentes nêste Território, filiados à Associação dos ex-combatentes do Brasil, Seção de Rondônia, concede isenção dos impostos de transmissão "inter-vivos", predial, laudêmio, e outras terras e emolumentos, a ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, viuvas e filhos menores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo, nos têrmos do artigo 59, parágrafo 5º, do Dec. Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos de transmissão "inter-vivos" e predial o contribuinte que tenha integrado a Força Expedicionária Brasileira -FEB .

Art. 2º - Fica isento do laudêmio o contribuinte que preencha as condições do artigo anterior.

Art. 3º - Fica isento do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e multas, o contribuinte nas condições do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica isento do pagamento de cincoenta por cento (50%) nas entradas de cinema, teatros e quaisquer' praças de esporte do município de Pôrto Velho

Art. 5º - As isenções concedidas por esta Lei, nos integrantes da Força Expedicionária Brasileira - FEB, são extensivos ds suas viúvas e filhos menores.

Art. 6º - Sómente, gozarão desses benefícios' os ex-combatentes credenciados pela à Associação dos ex-combatentes do Brasil Seção de Rondônia.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pôrto Velho, 14 de março de 1971.

As:- JOSÉ SALEH MORHEB -
PRESIDENTE

AS:- DIONISIO XAVIER DA SILVEIRA-
1º SECRETÁRIO